

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

1 – OBJETO

Contratação de show artístico da dupla GIAN & GIOVANI para apresentação artística na data de 13 de abril de 2024, durante a realização da EXPOIRANI 2024.

2 – JUSTIFICATIVA

A Feira da Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Artesanato, EXPOIRANI, é realizada a cada dois anos e tem o objetivo de promover o comércio, o turismo e a agricultura do município, proporcionando aos munícipes acesso a produtos e oportunidades diferenciadas do seu cotidiano, transformando o Parque de Exposições João Berton e seus arredores num oásis de oportunidades.

Além do entretenimento e da diversão com a realização de shows nacionais a população terá acesso a uma gama de expositores. Pequenos e grandes comerciantes, lojistas, prestadores de serviços, indústrias e feristas que expõem e movimentam a economia local e regional, promovendo negócios e assegurando que as expectativas do público sejam alcançadas.

A contratação de show de renome nacional visa proporcionar a população local, acesso a entretenimento de qualidade, estes que por muitas vezes acaba por ser inacessível por estar restrito a grandes eventos e aos grandes centros.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que realmente é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima descrita, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante disso, tal hipótese, demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades,

1/4

dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).”

Além disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

2/4

Ainda Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se que, a Lei Federal 14.133/21 apresenta certo limite

discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação baseia-se no que preceitua o artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]” (grifos nossos)”

4 – DA EMPRESA

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrita sob CNPJ sob o n° 35.685.096/0001-53, situada a Avenida Antônio Frederico n° 2178, Bairro Jardim Universitário em Votuporanga/SP, CEP 15.530-450, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 16.215.584-0 SSP/SP e do CPF n° 089.183.568-70, residente e domiciliado a Rua General Osório n° 2411, Bairro Vila Marin em Votuporanga/SP, CEP 15.505-165.

3/4

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até dia 30 de junho de 2024.

6 – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A apresentação artística ocorrerá no dia 13 de abril de 2024 segunda noite da EXPOIRANI 2024.

6.2. O município pagará a contratada o valor total de R\$ 174.450,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, em parcela única, um dia útil após a apresentação.

6.2.1. O pagamento será realizado pelo município por meio de transferência bancária, de titularidade da contratada, e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável:

**BANCO DO BRADESCO 237, AGÊNCIA 0025, CONTA CORRENTE 0039581-1
MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS – CNPJ 35.685.096/0001-53**

6.3. As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de licitação correrão a cargo da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Irani
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
**Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INDUSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Função: 22- Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 2201 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Ação: 2.5-PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Despesa 12 ou 302 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários - 1.500.7000

Irani (SC), em 08 de março de 2024.

4/4

Leocir Antonio Biazzini
Secretaria de Industria Comércio e Serviços

RATIFICAÇÃO

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Irani (SC), em 08 de março de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal